Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2021.

Cabedelo/PB, em 25 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que **"INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Em linhas gerais, a propositura tem por objetivo instituir o Programa Bolsa-Atleta no âmbito deste Município, com o objetivo de incentivar e apoiar nossos talentos esportivos.

Oportuno salientar que o Programa Bolsa-Atleta foi instituído em âmbito federal, em 2004, através da Lei nº 10.891/2004, posteriormente alterada pela Lei nº 12.395/2011.

Ato contínuo, com base na iniciativa federal, percebeu-se que os atletas locais, com destaque em campeonatos oficiais, acabam por ter tolhidas as suas potencialidades em virtude de falta de incentivo e investimento, frustrando assim, uma possível carreira de atleta nacional ou internacional.

Destaque-se por oportuno que, além de frustrar a carreira do atleta, a falta de investimento, ou mesmo de condições financeiras básicas para a prática desportiva, frustra a possibilidade deste Município receber destaque em eventos esportivos.

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:11 hs. Em 29/10/2021
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 03

Logo, busca-se através do presente Projeto de Lei, auxiliar a sanar as referidas dificuldades dos atletas, para que estes possam dar continuidade em carreiras promissoras e destaque ao Município de Cabedelo em eventos esportivos de grande visibilidade.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores(as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

AO EXPEDIENTE
Em: 09/11/2021
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
04

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09/11/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09/11/2021
1ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 093 /2021.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/11/2021
Presidente

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, que tem por objetivo incentivar a prática de esportes no Município de Cabedelo.

Emenda **Parágrafo único.** O Programa Bolsa Atleta será destinado aos atletas de rendimento das modalidades olímpicas e paraolímpicas, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Olímpico Brasileiro e Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pela Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por intermédio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6º desta Lei.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

§ 3º O atleta e paratleta poderá acumular benefício semelhante ao da presente Lei, seja na esfera federal, municipal, estadual, como também receber patrocínios de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 3º Fica criada a Comissão do Bolsa Atleta –CBA, com a finalidade de implementar e gerir o Programa, cabendo à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer colocar à disposição da CBA a estrutura física e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

Art. 4º A Comissão do Bolsa Atleta – CBA tem por objetivo central analisar e aprovar a concessão do benefício previsto neste diploma legal e administrar o funcionamento do Programa Bolsa Atleta, sendo composta por:

I - Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como Presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, indicado pelo titular da pasta;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, indicado pelo titular da pasta;

V – 02 (um) representantes da Associação das Federações de Esporte da Paraíba – AFEP, a ser indicado pelo Presidente da entidade;

VI – 02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, a serem indicados pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º Os membros titulares da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§3º Cada membro da Comissão terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

§4º Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§5º A função do membro da Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Bolsas:

I – de Rendimento para a Categoria Internacional;
II – de Rendimento para a Categoria Nacional;
III – Estudantil;
IV – Regional.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 062

I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional (com classificação até 5º Lugar) aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àquele que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, a segunda ou a terceira colocação, excluindo-se os atletas das categorias máster (Veteranos) ou semelhantes;

II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta e paratleta, na competição máxima da sua categoria que deverá constar no calendário nacional e ser realizado pela Confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, tenha conquistado o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar, estendendo-se aos atletas que disputam a categoria absoluta, até o quinto lugar, no ranking nacional de sua modalidade, excluindo-se os atletas das categorias máster ou semelhantes;

Emenda **III** – Bolsa Estudantil destinada ao atleta que tenha participado dos Jogos Escolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, Confederação de Desportos Escolares – CBDE e Comitê Olímpico Brasileiro - COB no ano anterior ao do pleito, e tenha obtido o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar;

Emenda **IV** – Bolsa Regional destinado ao atleta que tenha participado de eventos da região que integra o calendário oficial da Confederação Esportiva de cada modalidade, e tenha obtido a classificação de primeiro, o segundo ou o terceiro lugar.

Art. 6º As bolsas serão concedidas aos atletas, consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados, que tenham obtido a colocação de primeiro, segundo ou terceiro lugar:

I – Bolsa de Rendimento Categoria Internacional – apoio financeiro nos valores que vão de R$ 800,00 (oitocentos reais) até R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme estipulado pela CBA;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

II – Bolsa de Rendimento Categoria Nacional – apoio financeiro nos valores que vão de R$ 600,00 (seiscentos reais) até R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme estipulado pela CBA;

III – Bolsa Estudantil – apoio financeiro no valor de R$ 500,00(quinhentos reais);

IV – Bolsa Regional – apoio financeiro no valor de R$ 500,00(quinhentos cinquenta reais).

Parágrafo único. O orçamento previsto para a concessão do "Bolsa Atleta" poderá ser suplementado para atender a demanda dos atletas que preencham os requisitos para a concessão do benefício do referido programa, desde que tenha dotação orçamentária para esse fim.

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, atestado pela Federação da sua Entidade;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento, assinado pelo técnico e Presidente da sua modalidade;

III – autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, bem como em qualquer instância da justiça, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

VI - comprove residência no município de Cabedelo há, no mínimo, três anos;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 18 anos e para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Cabedelo em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Município de Cabedelo;

IX – utilizar logomarca do Município de Cabedelo em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

X – para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da Confederação (Federação e Confederação) à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada;

XI - declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, será considerada a idade mínima de 11 (onze) anos incompletos, para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 8º As Bolsas serão concedidas mensalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos, terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos em regulamento da Comissão, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art.9º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos atletas que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art.10. Após o recebimento das inscrições, a Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 098

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição do motivos e dar ciência ao requerente.

Art.11. Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA em documento próprio assinado ou do responsável, em caso de menor de idade, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 12. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises da Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Bolsa Atleta e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 13. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento da Comissão.

§ 1º A prestação de contas deverá ser entregue na Comissão do Bolsa Atleta-CBA, nos prazos fixados em seu regulamento.

§ 2º Após o recebimento da prestação de contas, a Comissão do Bolsa Atleta-CBA encaminhará à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Cabedelo para análise final.

Art. 14. Os resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento da Comissão do Bolsa Atleta-CBA.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de outubro de 2021; 198º da Independência, 129º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 112

Anexo - III

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, *Vitor Hugo Peixoto Castelliano*, Prefeito do Município de Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da *Lei Complementar 101/2000* (LRF), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro nº 005/2021, datado de 03/08/2021. Declaro existir recursos para realizar os gastos, cuja despesa correrá a conta da dotação orçamentária especifica, mediante o orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual – LOA 2021 e compatível com Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021 e o Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Cabedelo/PB, em 03 de agosto de 2021.

Vitor Hugo Peixoto Castelliano
PREFEITO

Rua Presidente João Pessoa, nº 19 – Centro – Cabedelo/PB
CEP: 58100-100 – Telefone: (83) 3228-3190

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6DB5-4C3E-2E90-D871

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Secretaria de Finanças

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO N. 005/2021
BOLSA ATLETA

IMPACTO MENSAL PARA 2021 — ANEXO I

	R$	VALOR	ANO
Bolsa Atleta	R$	330.000,00	330.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**330.000,00**	**330.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2022

	R$	VALOR	ANO
Bolsa Atleta	R$	330.000,00	330.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**330.000,00**	**330.000,00**

IMPACTO MENSAL PARA 2023

	R$	VALOR	ANO
Bolsa Atleta	R$	330.000,00	330.000,00
IMPACTO MENSAL / ANUAL	**R$**	**330.000,00**	**330.000,00**

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA 2021/2023

			Variação
RECEITA CORRENTE 2020	R$	**334.489.500,00**	100,00%
RECEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2021**)	R$	**352.932.000,00**	5,54%
RECEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2022**)	R$	**372.378.553,00**	5,51%
RECEITA CORRENTE (**PROJEÇÃO PARA 2023**)	R$	**392.896.611,00**	5,51%

IMPACTO COM INCLUSÃO DO BOLSA ATLETA

2021		
Previsão Orçamentária para Bolsa Atleta para 2021	**R$**	**330.000,00**
RC Prevista para 2021	**R$**	**352.932.000,00**
Total de Gastos com a inclusão do Bolsa Atleta	**R$**	**330.000,00**
Índice de Gastos com a Inclusão do Bolsa Atleta para 2021	**%**	**0,09%**

2022		
Previsão Orçamentária para Bolsa Atleta para 2022	**R$**	**330.000,00**
RC Prevista para 2022	**R$**	**372.378.553,00**
Total de Gastos com a inclusão do Bolsa Atleta	**R$**	**330.000,00**
Índice de Gastos com a Inclusão do Bolsa Atleta para 2022	**%**	**0,09%**

2023		
Previsão Orçamentária para Bolsa Atleta para 2023	**R$**	**330.000,00**
RC Prevista para 2023	**R$**	**392.896.611,00**
Total de Gastos com a inclusão do Bolsa Atleta	**R$**	**330.000,00**
Índice de Gastos com a Inclusão do Bolsa Atleta para 2023	**%**	**0,08%**

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6DB5-4C3E-2E00-0874

1- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE - RC

1.1 - Receita Corrente para 2021: R$ 352.932.000
1.2 - Receita Corrente com Projeção para 2022: R$ 372.378.553
1.3 - Receita Corrente com Projeção para 2023: R$ 392.896.611

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

2- METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM A CONCESSÃO DE EVENTUAL ALUGUEL SOCIAL

2.1 - Gastos com o BOLSA ATLETA para 2021, consideramos a possibilidade de aprovação e entrada em vigor da lei autorizando efetivamente o pagamento a partir do mês de agosto à dezembro 2021. Com relação aos anos de 2022 e 2023, utilizamos os gastos dos 12 (doze) meses.

PREVISÃO PARA 2021 — **Anexo II**

De janeiro a dezembro de 2021	R$	330.000,00
Total com o reajuste para 2021	**R$**	**330.000,00**

PREVISÃO PARA 2022

De janeiro a dezembro de 2022	R$	330.000,00
Total com o reajuste para 2022	**R$**	**330.000,00**

PREVISÃO PARA 2023

De janeiro a dezembro de 2023	R$	330.000,00
Total com o reajuste para 2023	**R$**	**330.000,00**

Cabedelo, 03, de agosto de 2021

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6DB5-4C3E-2E90-D871

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3912-227F-510B-51F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ RICARDO LUIZ CUNHA COELHO (CPF 826.429.584-34) em 06/08/2021 09:43:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/3912-227F-510B-51F1

Assinado por 1 pessoa: MAURÍCIO VICENTE DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6DB5-4C3E-2E90-D871

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 15

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 093/2021)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/11/2021.

Josemar Silva de Sousa Júnior
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
16

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:20 hs. Em: 10 / 11 / 21
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
RELATOR ESPECIAL

EMENDA Nº 001 /2021
AO PROJETO DE LEI Nº093/2021
(Do Ver. André Coutinho)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16 / 11 / 2021
Presidente

Redija-se assim o parágrafo único do art. 1º:

Art. 1º (...)
Parágrafo único. O programa Bolsa Atleta será destinado aos atletas e paratletas de rendimento das modalidades olímpicos e paraolímpicos, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pela Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.

Redija-se assim o inciso III do parágrafo único do art. 5º:

Art. 5º (...)
Parágrafo único (...)
III – Bolsa Estudantil destinada ao atleta e paratleta que tenham participado dos jogos Escolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, Confederação de Desportos Escolares - CBDE, Jogos Escolares da Paraíba organizado pelo Governo do Estado da Paraíba e Comitê Olímpico Brasileiro – COB no ano anterior ao do pleito, e tenha obtido o primeiro, o segundo e terceiro lugar.

Redija-se assim o inciso IV do parágrafo único do art. 5º:

Art. 5º (...)
Parágrafo único (...)
IV – Bolsa Regional destinado ao atleta e paratleta que tenha participado de eventos da região que integra o calendário oficial da Confederação Esportiva de cada

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 178

modalidade, e tenha obtido a classificação de primeiro, o segundo e terceiro lugar.

JUSTIFICATIVA

A Emenda visa incluir na redação do parágrafo único do art. 1° e dos incisos III e IV do art. 5° do referido Projeto de Lei a categoria dos "Paratletas" no intuito de dar tratamento isonômico e promover inclusão social àqueles que, igualmente aos atletas, tanto contribuem com o esporte de nossa cidade.

Cabedelo, 10 de novembro de 2021.

Ver. André Coutinho
DEM

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 093/2021)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa, distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI.

Admitida a matéria pela CCJR, distribua-a, por meio eletrônico, cópia da propositura à **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS** para o exame de mérito e oferecimento de parecer, nos termos do art. 106, inciso IV, do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 16/11/2021.

Ver. André Coutinho
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador _____

Em, ____/____/____

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, ____/____/____

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

RECEBIDA
PLENÁRIO
Em: 16/11/2021
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 554 /2021
(Do Vereador Janderson Brito e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 16/11/2021
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o regime de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação na Sessão Ordinária de hoje (16/11/21) as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhe celeridade à tramitação processual, em face da inquestionável relevância da matéria e por ser inadiável sua apreciação.

- **PROJETO DE LEI Nº 093/2021 – DO PREFEITO MUNICIPAL** – Institui no âmbito do município de Cabedelo o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

  Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

- **PROJETO DE LEI Nº 096/2021 – DO PREFEITO MUNICIPAL** – Dispõe sobre a criação do Selo Estabelecimento Seguro, para premiação semestral de empresas prestadoras de serviço na área de alimentos (bares, restaurantes, padarias, lanchonetes e similares), que atendam às normas legais e regulamentares, e dá outras providências".

  Quórum: Maioria Absoluta **Votação:** Nominal

Cabedelo (PB), em 16 de novembro de 2021.

Ver. JANDERSON BRITO
Líder do Governo
Vereador/PSDB

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 202

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 554/2021 – Urgência-Urgentíssima
Do Vereador Janderson Brito e Outros
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ] FALTOU

Cabedelo (PB), em 16 de novembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 218

PROJETO DE LEI Nº 093/2021

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal - Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR ESPECIAL: Vereador Janderson Brito.

PARECER DE RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa) o **Projeto de Lei nº 093/2021**, de iniciativa do ilustre Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de novembro de 2021, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

No prazo regimental, foi protocolado a Emenda 001/2021 ao referido Projeto, por parte do Vereador André Coutinho.

Destaca-se que a propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário e instruída nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Vitor Hugo Peixoto Castelliano, instituir no município o Programa Bolsa Atleta, destinado aos atletas e paratletas de Cabedelo.

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência destaca que o Programa Bolsa Atleta foi instituído em âmbito Federal através da Lei nº 10.891/2004 e posterior alteração pela Lei nº 12.395/2011, sendo a inclusão em âmbito municipal extremamente necessário para incentivar e apoiar nossos talentos esportivos.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio unânime dos parlamentares que compõem esta Casa Legislativa para aprovação da matéria.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Verifica-se que iniciativa da matéria pelo Prefeito Municipal, encontra fundamento legal no art. 44, inciso II, da Lei Orgânica Municipal ***(competência privativa - organização administrativa – matéria tributária e orçamentária, serviços públicos)*** - inexistindo, portanto, obstáculo para a regular tramitação da proposta em exame.

Vale mencionar ainda, por oportuno, que foi respeitado fielmente os dispositivos constitucionais, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal:

> **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**
>
> Art. 167. São vedados:
>
> I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; [CRFB/1988
>
> **LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição. [Lei Complementar nº 101/2000]

GRIFOS NOSSOS.

Analisando o bojo do referido Projeto de Lei, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, bem como juntou declaração do ordenador de despesa e tabela de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela LRF, consequentemente, inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Ultrapassados os aspectos Constitucionais e Orçamentários, no mérito entendo que é incontestável o interesse público envolvido haja vista o fato de concretizar esse grandioso Programa "Bolsa Atleta", sendo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 24

as justificativas apresentadas no Projeto suficientes e satisfatórias para sua aprovação.

No que tange a Emenda 001/2021 oferecida pelo vereador André Coutinho entendo que em muito acrescenta ao Projeto, pois a amplitude que se dá ao incluir os paratletas é reflexo do princípio constitucional da Isonomia, além de toda inclusão social à pessoa com deficiência.

Nestas circunstâncias e diante de todo o exposto, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 093/2021**, na forma da Emenda 001/2021, oferecida pelo vereador André Coutinho, dado ao inquestionável interesse público que se apresenta.

É o voto.

Cabedelo (PB), em 16 de novembro de 2021.

Ver. Janderson Brito
Relator Especial

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 25

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 093/2021 – Do Prefeito Municipal – com a Emenda nº 001/2021 do Ver. André Coitinho
Turno único de discussão e votação – Quórum: maioria absoluta

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**ALEX** ALEXANDRE DE **LUCENA**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
02	**ANDRÉ** LUIS ALMEIDA **COUTINHO**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
03	**DIVINO** FRANCISCO **FELIZARDO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
04	**EDSON** DA SILVA DIAS **(DA ÓTICA)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
05	**EDVALDO** MANOEL DE LIMA **NETO**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
06	**EVILÁSIO CAVALCANTI** NETO	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
07	**HÉRLON CABRAL** DE MEDEIROS	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
08	**IVÂNIO** DO NASCIMENTO **(DA MIRAMAR)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
09	**JANDERSON** BIZERRIL DE **BRITO**	PSDB	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
10	**JOEDSON** FERREIRA DA SILVA **(DINHO)**	AVANTE	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
11	**JOSÉ** FRANCISCO **PEREIRA**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
12	LEONARDO PAULO DA SILVA JÚNIOR **(JÚNIOR PAULO)**	REPUBLICANOS	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
13	**MARCIO** ALEXANDRE DE MELO E **SILVA**	PSL	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
14	**REINALDO** BARBOSA DE **LIMA (REY)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU
15	**WAGNER** ROGÉRIO FERNANDES SILVA **(DO SOLANENSE)**	DEM	[X] SIM [ ] NÃO [ ] ABSTENÇÃO [ ]FALTOU

Cabedelo (PB), em 16 de novembro de 2021.

Ver. JOSÉ PEREIRA
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 26

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 093/2021
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, com Emenda, em turno único de discussão e votação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16/11/2021.

Em, 17/11/2021.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 17/11/2021.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 27

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL N° 887/2021

Cabedelo (PB), em 17 de novembro de 2021.

2ª VIA

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo n° 074/2021** o **Projeto de Lei n° 093/2021**, da lavra da Vossa Excelência, e que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, com Emenda, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 16 de novembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 19/11/21
Ass

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC n° 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

AUTÓGRAFO
CONFORME O ORIGINAL
Sessão do dia 16/11/2021
VISTO

AUTÓGRAFO Nº 074/2021
AO PROJETO DE LEI Nº 093/2021
(Do Prefeito Municipal)

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, que tem por objetivo incentivar a prática de esportes no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta será destinado aos atletas e paratletas de rendimento das modalidades olímpicos e paraolímpicos, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pela Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por intermédio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6º desta Lei.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

§ 3º O atleta e paratleta poderá acumular benefício semelhante ao da presente Lei, seja na esfera federal, municipal, estadual, como também receber patrocínios de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 3º Fica criada a Comissão do Bolsa Atleta –CBA, com a finalidade de implementar e gerir o Programa, cabendo à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer colocar à disposição da CBA a estrutura física e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio.

Art. 4º A Comissão do Bolsa Atleta – CBA tem por objetivo central analisar e aprovar a concessão do benefício previsto neste diploma legal e administrar o funcionamento do Programa Bolsa Atleta, sendo composta por:

I - Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como Presidente;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 29

II – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, indicado pelo titular da pasta;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, indicado pelo titular da pasta;

V – 02 (dois) representantes da Associação das Federações de Esporte da Paraíba – AFEP, a ser indicado pelo Presidente da entidade;

VI – 02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, a serem indicados pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º Os membros titulares da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§3º Cada membro da Comissão terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

§4º Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§5º A função do membro da Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Bolsas:

I – de Rendimento para a Categoria Internacional;
II – de Rendimento para a Categoria Nacional;
III – Estudantil;
IV – Regional.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional (com classificação até 5º Lugar) aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àquele que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, a segunda ou a terceira colocação, excluindo-se os atletas das categorias máster (Veteranos) ou semelhantes;

II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta e paratleta,

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 30

na competição máxima da sua categoria que deverá constar no calendário nacional e ser realizado pela Confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, tenha conquistado o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar, estendendo-se aos atletas que disputam a categoria absoluta, até o quinto lugar, no ranking nacional de sua modalidade, excluindo-se os atletas das categorias máster ou semelhantes;

III – Bolsa Estudantil destinada ao atleta e paratleta que tenham participado dos Jogos Escolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, Confederação de Desportos Escolares – CBDE, Jogos Escolares da Paraíba organizado pelo Governo do Estado da Paraíba e Comitê Olímpico Brasileiro - COB no ano anterior ao do pleito, e tenha obtido o primeiro, o segundo e terceiro lugar;

IV – Bolsa Regional destinado ao atleta e paratleta que tenha participado de eventos da região que integra o calendário oficial da Confederação Esportiva de cada modalidade, e tenha obtido a classificação de primeiro, o segundo e terceiro lugar.

Art. 6º As bolsas serão concedidas aos atletas, consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados, que tenham obtido a colocação de primeiro, segundo ou terceiro lugar:

I – Bolsa de Rendimento Categoria Internacional – apoio financeiro nos valores que vão de R$ 800,00 (oitocentos reais) até R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme estipulado pela CBA;

II – Bolsa de Rendimento Categoria Nacional – apoio financeiro nos valores que vão de R$ 600,00 (seiscentos reais) até R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme estipulado pela CBA;

III – Bolsa Estudantil – apoio financeiro no valor de R$ 500,00(quinhentos reais);

IV – Bolsa Regional – apoio financeiro no valor de R$ 500,00(quinhentos reais).

Parágrafo único. O orçamento previsto para a concessão do "Bolsa Atleta" poderá ser suplementado para atender a demanda dos atletas que preencham os requisitos para a concessão do benefício do referido programa, desde que tenha dotação orçamentária para esse fim.

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, atestado pela Federação da sua Entidade;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento, assinado pelo técnico e Presidente da sua modalidade;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 31

III – autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, bem como em qualquer instância da justiça, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

VI - comprove residência no município de Cabedelo há, no mínimo, três anos;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 18 anos e para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Cabedelo em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Município de Cabedelo;

IX – utilizar logomarca do Município de Cabedelo em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

X – para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da Confederação (Federação e Confederação) à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada;

XI - declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, será considerada a idade mínima de 11 (onze) anos incompletos, para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 8º As Bolsas serão concedidas mensalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos, terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos em regulamento da Comissão, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 32

Art.9º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos atletas que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art.10. Após o recebimento das inscrições, a Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II - indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição dos motivos e dar ciência ao requerente.

Art.11. Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA em documento próprio assinado ou do responsável, em caso de menor de idade, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 12. Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises da Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Bolsa Atleta e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 13. Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento da Comissão.

§ 1º A prestação de contas deverá ser entregue na Comissão do Bolsa Atleta-CBA, nos prazos fixados em seu regulamento.

§ 2º Após o recebimento da prestação de contas, a Comissão do Bolsa Atleta-CBA encaminhará à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Cabedelo para análise final.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 33

Art. 14. Os resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento da Comissão do Bolsa Atleta-CBA.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Câmara Municipal de Cabedelo (PB), 17 de novembro de 2021.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 34

Lei nº 2.154 De 29 de novembro de 2021.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/11 a 03/12/2021
VISTO

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, que tem por objetivo incentivar a prática de esportes no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta será destinado aos atletas e paratletas de rendimento das modalidades olímpicos e paraolímpicos, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pela Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por intermédio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6º desta Lei.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 35

§ 3º O atleta e paratleta poderá acumular benefício semelhante ao da presente Lei, seja na esfera federal, municipal, estadual, como também receber patrocínios de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 3º Fica criada a Comissão do Bolsa Atleta –CBA, com a finalidade de implementar e gerir o Programa, cabendo à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer colocar à disposição da CBA a estrutura física e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio.

Art. 4º A Comissão do Bolsa Atleta – CBA tem por objetivo central analisar e aprovar a concessão do benefício previsto neste diploma legal e administrar o funcionamento do Programa Bolsa Atleta, sendo composta por:

I – Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como Presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, indicado pelo titular da pasta;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo titular da pasta;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, indicado pelo titular da pasta;

V – 02 (dois) representantes da Associação das Federações de Esporte da Paraíba – AFEP, a ser indicado pelo Presidente da entidade;

VI – 02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, a serem indicados pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º Os membros titulares da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 36

§ 3º Cada membro da Comissão terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

§ 4º Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º A função do membro da Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Bolsas:

I – de Rendimento para a Categoria Internacional;
II – de Rendimento para a Categoria Nacional;
III – Estudantil;
IV – Regional.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional (com classificação até 5º Lugar) aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àquele que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, a segunda ou a terceira colocação, excluindo-se os atletas das categorias máster (Veteranos) ou semelhantes;

II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta e paratleta, na competição máxima da sua categoria que deverá constar no calendário nacional e ser realizado pela Confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, tenha conquistado o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar, estendendo-se aos atletas que disputam a categoria absoluta, até o

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 37

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, atestado pela Federação da sua Entidade;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento, assinado pelo técnico e Presidente da sua modalidade;

III – autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, bem como em qualquer instância da justiça, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

VI – comprove residência no município de Cabedelo há, no mínimo, três anos;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 18 anos e para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Cabedelo em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Município de Cabedelo;

IX – utilizar logomarca do Município de Cabedelo em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

X – para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da Confederação (Federação e Confederação) à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada;

XI – declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 38

Art. 11 Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA em documento próprio assinado ou do responsável, em caso de menor de idade, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 12 Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises da Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Bolsa Atleta e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 13 Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento da Comissão.

§ 1º A prestação de contas deverá ser entregue na Comissão do Bolsa Atleta-CBA, nos prazos fixados em seu regulamento.

§ 2º Após o recebimento da prestação de contas, a Comissão do Bolsa Atleta-CBA encaminhará à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Cabedelo para análise final.

Art. 14 Os resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento da Comissão do Bolsa Atleta-CBA.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 39

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 40

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 — **CABEDELO, 29 DE NOVEMBRO A 03 DE DEZEMBRO DE 2021**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 95, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

DEFINE NOVAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, PARA O PERÍODO DE 03 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 41.806 de 03 de novembro de 2021, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO o Decreto nº 24, de 05 de abril de 2021, que prorrogou o Decreto nº 31/2020, que declarou estado de calamidade pública no município de Cabedelo/PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (covid-19), causada pelo agente novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na 39ª avaliação do Plano Novo Normal PB, com vigência a partir de 29 de novembro do corrente ano, o município de Cabedelo/PB encontra-se na bandeira amarela;

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.978/2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Art. 30, I da Constituição Federal, o Art. 11, I da Constituição Estadual da Paraíba, bem como o Art. 5º, I da Lei Orgânica do Município de Cabedelo, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A:

Art. 1º Define novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em Saúde Pública no Município de Cabedelo/PB, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus, para o período de 03 a 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º No período compreendido entre 03 de dezembro de 2021 a 15 de dezembro de 2021 fica permitida a realização de shows no Município de Cabedelo/PB, com ocupação de até 50% por cento da capacidade do local, com uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, aferição de temperatura corporal na entrada do evento, exigência de apresentação do cartão de vacinação completo.

Parágrafo único. Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Diretoria de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72h antes de sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação contra a Covid-19, com esquema vacinal completo, para ingressar e permanecer em bares, restaurantes, casas de shows, boates e estabelecimentos congêneres, em teatros, cinemas, nos eventos sociais, corporativos e esportivos em todo o território estadual, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

§ 1º Por esquema vacinal completo compreende-se a condição do recebimento de duas doses das vacinas Biontech Pfizer, Coronavac Butantan e Astrazeneca Fiocruz; ou ainda, do recebimento de uma dose da vacina Janssen, desde que a imunização já tenha sido disponibilizada para a faixa etária correspondente.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os estabelecimentos citados no caput ficam obrigados a exigir a apresentação do comprovante de vacinação que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19 para a sua faixa etária, o que poderá ser feito por meio físico, através de carteira de vacinação para COVID-19 emitida pelas autoridades sanitárias municipais ou estaduais, ou eletrônico, por meio do aplicativo Conecte SUS, ou por outra plataforma digital para essa finalidade.

§ 3º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado juntamente com o documento de identidade ou de qualquer outro documento com foto do seu portador.

§ 4º A exigibilidade do comprovante de vacinação não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas de prevenção contra a Covid-19, estabelecidas em decretos ou protocolos sanitários.

§ 5º Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência aos seus trabalhadores e colaboradores.

§ 6º Ficam dispensadas da apresentação do comprovante as pessoas que tenham contraindicação formal para vacinação contra a COVID-19, devidamente comprovada por documentação médica pertinente, e os menores de 12 (doze) anos, até que a vacinação seja exigida para essa faixa etária.

Art. 4º O ingresso e a permanência nas repartições públicas municipais do Poder Executivo só serão permitidos para as pessoas que apresentarem o comprovante de vacinação, exceto para as pessoas dispensadas da apresentação na forma do §6º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apresentação do comprovante de vacinação para inscrever-se em concurso ou prova para função pública, ser investido ou empossado em cargos na Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 6º No dia 31 de dezembro de 2021, na noite de réveillon, será proibida a instalação de tendas e/ou outros objetos na praia que estimulem a aglomeração de pessoas, além também de ser vedada a atividade de ambulantes na faixa de areia das praias de Cabedelo/PB.

Art. 7º Permanecem em vigor, as regras estabelecidas nos artigos 5º e 11 do Decreto Municipal nº 32, de 03 de maio de 2021; art. 2º e art. 3º do Decreto Municipal nº 50, de 03 de julho de 2021; o art. 2º e art.4º do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Municipal nº 53, de 16 de julho de 2021; o art. 5º do Decreto Municipal nº 55, de 02 de agosto de 2021; o art. 2º, art. 3º, art. 4º e art. 5º do Decreto Municipal nº 80, de 20 de outubro de 2021, bem como o art. 3º do Decreto Municipal nº 87, de 04 de novembro de 2021.

Art. 8º Será obrigatório, em todo território do Município de Cabedelo/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 9º A fiscalização do disposto neste Decreto, sem prejuízo da fiscalização pelas autoridades estaduais competentes, ficará a cargo das autoridades municipais, através das Secretarias de Saúde, Segurança, Controle do Uso e Ocupação do Solo, SEMOB e PROCON Municipal.

Art. 10. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como aquelas estipuladas no Decreto Estadual nº 41.978/2021 e Decreto Estadual nº 41.979/2021:

I - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal;

II - sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância do art. 8º deste Decreto pode acarretar ao infrator ao pagamento de multa no valor de meio salário mínimo vigente;

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 44

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos solicitantes, acompanhada, a depender do caso, dos Órgãos constantes nos incisos do parágrafo único, do artigo 4º.

§1º Após inspeção no local, os documentos serão encaminhados à Comissão Selo "Estabelecimento Seguro", que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise e concessão do Selo.

§2º O Selo "Estabelecimento Seguro" terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º A concessão do Selo "Estabelecimento Seguro" poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante nova inspeção, caso a empresa deixe de cumprir com alguns dos requisitos constantes do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º A Prefeitura Municipal manterá, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, amplo acesso da sociedade à lista dos estabelecimentos contemplados com o Selo "Estabelecimento Seguro".

Parágrafo único. Será emitido documento oficial do Selo "Estabelecimento Seguro", com as respectivas logomarcas do projeto, para a visualização dos consumidores no estabelecimento contemplado.

Art. 7º A Vigilância Sanitária do Município de Cabedelo editará os atos regulamentares cabíveis ao cumprimento desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.154 — De 29 de novembro de 2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO O PROGRAMA BOLSA ATLETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Atleta, que tem por objetivo incentivar a prática de esportes no Município de Cabedelo.

Parágrafo único. O Programa Bolsa Atleta será destinado aos atletas e paratletas de rendimento das modalidades olímpicos e paraolímpicos, reconhecidas respectivamente pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, bem como aos atletas de rendimento das modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional – COI e ao Comitê Paraolímpico Internacional, além das modalidades reconhecidas pela Secretaria Especial do Esporte, vinculada ao Ministério da Cidadania.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior consistirá em apoio financeiro, fornecido pelo Município, por intermédio da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º A Bolsa Atleta garantirá aos atletas beneficiados valores mensais correspondentes ao que estabelece o artigo 6º desta Lei.

§ 2º A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O atleta e paratleta poderá acumular benefício semelhante ao da presente Lei, seja na esfera federal, municipal, estadual, como também receber patrocínios de pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 3º Fica criada a Comissão do Bolsa Atleta –CBA, com a finalidade de implementar e gerir o Programa, cabendo à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer colocar à disposição da CBA a estrutura física e os servidores necessários às ações administrativas e de apoio.

Art. 4º A Comissão do Bolsa Atleta – CBA tem por objetivo central analisar e aprovar a concessão do benefício previsto neste diploma legal e administrar o funcionamento do Programa Bolsa Atleta, sendo composta por:

I – Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, como Presidente;
II – 01 (um) representante da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, indicado pelo titular da pasta;
III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação, indicado pelo titular da pasta;
IV – 01 (um) representante da Secretaria de Turismo, indicado pelo titular da pasta;
V – 02 (dois) representantes da Associação das Federações de Esporte da Paraíba – AFEP, a ser indicado pelo Presidente da entidade;
VI – 02 (dois) membros de notório saber no âmbito desportivo, a serem indicados pelo Secretário de Esporte, Juventude e Lazer.

§ 1º Os membros titulares da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Cada membro da Comissão terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de desempate.

§ 4º Cada membro titular da Comissão terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º A função do membro da Comissão não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 5º Ficam criadas as seguintes Bolsas:

I – de Rendimento para a Categoria Internacional;
II – de Rendimento para a Categoria Nacional;
III – Estudantil;
IV – Regional.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Bolsa de Rendimento para a Categoria Internacional (com classificação até 5º Lugar) aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta que tenha integrado as delegações brasileiras nos jogos olímpicos e paraolímpicos ou àquele que tenha integrado a seleção nacional de sua modalidade, no ano anterior ao do pleito, representando o Brasil em campeonatos sul-americanos, panamericanos, parapan-americanos ou mundiais e obtido a primeira, a segunda ou a terceira colocação, excluindo-se os atletas das categorias máster (Veteranos) ou semelhantes;

II – Bolsa de Rendimento para a Categoria Nacional aquela concedida através de edital, publicado para essa finalidade pela Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, obedecendo aos critérios de mérito esportivo, destinada ao atleta e paratleta, na competição máxima da sua categoria que deverá constar no calendário nacional e ser realizado pela Confederação legitimada, no ano anterior ao do pleito, tenha conquistado o primeiro, o segundo ou o terceiro lugar, estendendo-se aos atletas que disputam a categoria absoluta, até o

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 42

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

quinto lugar, no ranking nacional de sua modalidade, excluindo-se os atletas das categorias máster ou semelhantes;

III – Bolsa Estudantil destinada ao atleta e paratleta que tenham participado dos Jogos Escolares Brasileiros organizados pelo Ministério dos Esportes, Confederação de Desportos Escolares – CBDE, Jogos Escolares da Paraíba organizado pelo Governo do Estado da Paraíba e Comitê Olímpico Brasileiro - COB no ano anterior ao do pleito, e tenha obtido o primeiro, o segundo e terceiro lugar;

IV – Bolsa Regional destinado ao atleta e paratleta que tenha participado de eventos da região que integra o calendário oficial da Confederação Esportiva de cada modalidade, e tenha obtido a classificação de primeiro, o segundo e terceiro lugar.

Art. 6º As bolsas serão concedidas aos atletas, consistindo em apoio financeiro nos valores abaixo especificados, que tenham obtido a colocação de primeiro, segundo ou terceiro lugar:

I – Bolsa de Rendimento Categoria Internacional – apoio financeiro nos valores que vão de R$ 800,00 (oitocentos reais) até R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), conforme estipulado pela CBA;

II – Bolsa de Rendimento Categoria Nacional – apoio financeiro nos valores que vão de R$ 600,00 (seiscentos reais) até R$ 1.000,00 (hum mil reais), conforme estipulado pela CBA;

III – Bolsa Estudantil – apoio financeiro no valor de R$ 500,00(quinhentos reais);

IV – Bolsa Regional – apoio financeiro no valor de R$ 500,00(quinhentos reais).

Parágrafo único. O orçamento previsto para a concessão do "Bolsa Atleta" poderá ser suplementado para atender a demanda dos atletas que preencham os requisitos para a concessão do benefício do referido programa, desde que tenha dotação orçamentária para esse fim.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Para pleitear a concessão da Bolsa de que trata esta Lei, o atleta deverá preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar, comprovadamente, em plena atividade esportiva, atestado pela Federação da sua Entidade;

II – apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento, assinado pelo técnico e Presidente da sua modalidade;

III – autorização do pai ou responsável, no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos;

IV – não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, bem como em qualquer instância da justiça, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

V – estar filiado à Federação Paraibana da sua modalidade, exceto os atletas que pleitearem a Bolsa Atleta Estudantil;

VI – comprove residência no município de Cabedelo há, no mínimo, três anos;

VII – estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada e apresentar bom desempenho escolar, para atletas menores de 18 anos e para os atletas que pleitearem a Bolsa Estudantil;

VIII – comprometer-se a representar o Município de Cabedelo em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Município de Cabedelo;

IX – utilizar logomarca do Município de Cabedelo em todas as competições e eventos de que participar, devendo estar exposta no uniforme, em forma de banner no local da competição, em adesivos no corpo, sempre que for permitido pelas normas ou regulamentos da competição;

X – para Bolsa Atleta de Rendimento, apresentar documentos oficiais da Confederação (Federação e Confederação) à qual pertença, que justifiquem a categoria pleiteada;

XI – declarar se recebe qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, o valor efetivamente recebido e qual a vigência do contrato, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, será considerada a idade mínima de 11 (onze) anos incompletos, para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 8º As Bolsas serão concedidas mensalmente, pelo prazo de 01 (um) ano, totalizando 12 (doze) recebimentos.

§ 1º Os atletas que já recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos, terão prioridade para renovação das suas respectivas bolsas.

§ 2º A prioridade para renovação da Bolsa-Atleta não desobriga o atleta ou seu representante ou procurador legal de obedecer a todos os procedimentos, inclusive de inscrição e prazos estabelecidos em regulamento da Comissão, bem como de apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, deverá publicar no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis, edital informando a abertura de inscrição para concessão do benefício aos atletas que se enquadrem nos critérios estabelecidos nesta Lei e nas normas regulamentadoras.

Art. 10 Após o recebimento das inscrições, a Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA poderá decidir da seguinte forma:

I – deferir a inscrição: quando atendido os requisitos, mediante exposição dos motivos no relatório de transparência;

II – indeferir a inscrição: quando não atendidos os requisitos, mediante exposição dos motivos e dar ciência ao requerente.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 Será amplamente assegurado o direito de recurso com caráter técnico/documental do resultado final dos pedidos de inscrição, que deverá ser apresentado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 1º Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA em documento próprio assinado ou do responsável, em caso de menor de idade, por meio de protocolo junto a Secretaria.

§ 2º A Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA, terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para avaliação dos recursos, após o qual, apresentará relatório comunicando se acata o recurso apresentado, no todo, em parte ou ainda, se mantém a decisão tomada, podendo no decurso deste prazo solicitar esclarecimentos ao proponente, a fim de dirimir dúvidas e embasar melhor a avaliação.

Art. 12 Decorridos todos os prazos de recursos e cumpridos todas as análises da Comissão do Programa "Bolsa Atleta" – CPBA, o Chefe do Poder Executivo Municipal homologará o resultado final de todos os contemplados com o Bolsa Atleta e publicará o mesmo no Semanário Oficial do Município, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Cabedelo, além de outros meios disponíveis.

Art. 13 Os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento da Comissão.

§ 1º A prestação de contas deverá ser entregue na Comissão do Bolsa Atleta-CBA, nos prazos fixados em seu regulamento.

§ 2º Após o recebimento da prestação de contas, a Comissão do Bolsa Atleta-CBA encaminhará à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Cabedelo para análise final.

Art. 14 Os resultados esportivos propostos e alcançados pelos atletas beneficiados, serão fixados em regulamento da Comissão do Bolsa Atleta-CBA.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 43

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

pena de 02 a 05 anos de reclusão e multa, conforme Lei Federal Ordinária nº 1.095/19.

Art.3º A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação das sanções ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 29 de novembro de 2021; 199º da Independência, 132º da República e 64º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.155 De 29 de novembro de 2021.

OBRIGA OS SÍNDICOS E ADMINISTRADORES DE CONDOMÍNIOS A COMUNICAR CASOS DE MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS ÀS AUTORIDADES COMPETENTES, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais, representados por seus síndicos ou administradores devidamente constituídos, ficam obrigados a comunicar às autoridades competentes a ocorrência ou indícios de casos de maus tratos a animais em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento.

§1º Quando a ocorrência estiver em andamento, a comunicação deve ser realizada de imediato aos órgãos de segurança pública por meio de ligação telefônica ou aplicativo móvel.

§2º Quando a ocorrência for pretérita, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada por meio eletrônico ou em qualquer Delegacia da Polícia Civil no município de Cabedelo.

§3º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde o animal e os tutores podem ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

Art.2º Os condomínios ficam obrigados a afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei, inclusive constando que maus tratos aos animais é crime, sob

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art.51, §2º c/c o art. 73, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 062/2021, que ***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO AMIGO DO MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, de autoria do Vereador Janderson Brito.

RAZÕES DO VETO

É certo que a intenção da propositura é louvável, pois visa estimular as pessoas físicas ou jurídicas, a contribuírem para a proteção do meio ambiente no Município de Cabedelo, entretanto, a negativa de sanção que ora subscrevo cinge-se na existência de vício de iniciativa da presente propositura, pelas razões que passo a expor:

O conteúdo apresentado viola o art.61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", do Diploma Constitucional. Vejamos:

> **Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
> II - disponham sobre:
> **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;